

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

PROJETO DE LEI N.º 32/2017.

OBJETO: **Altera e revoga dispositivo da Lei n.º 2.199, de 03 de maio de 2004 – Planos de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, que “regulamenta a forma e a base de cálculo da gratificação recebida por servidor efetivo ocupando cargo comissionado” e dá outras providências.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 32/2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho que altera e revoga dispositivo da Lei n.º 2.199, de 03 de maio de 2004 – Planos de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, que “regulamenta a forma e a base de cálculo da gratificação recebida por servidor efetivo ocupando cargo comissionado” e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada no sentido de grafar o

O preâmbulo foi alterado no sentido de inserir a palavra “*inciso*” antes da citação do mesmo que vem logo após a citação do artigo 96 da Lei Orgânica.

Procedeu-se, por oportuna, a correção da citação “*Câmara Municipal*” que se encontra incompleta no preâmbulo do propositivo, sob análise, para a forma correta “*Câmara Municipal de Unai*” a fim de obedecer ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

O texto de origem, advindo da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, é o seguinte:

Art. 59. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescida de gratificação de função a ser fixada pelo Presidente do UNAPREV, no ato de atribuição, em até 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será calculada sobre o valor do vencimento do servidor somado às vantagens a ele incorporadas.

A Emenda n.º 2, de iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, devidamente aprovada, previu o seguinte texto para o artigo 59 da Lei citada:

Ar. 59. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste e vantagens pessoais permanentes do cargo efetivo, ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido de gratificação a ser fixado nas seguintes proporções:

Diante disso, foi alterada a redação integral do artigo 49 da Lei n.º 2.199, de 2004, para a redação transcrita.

A citação no fecho da proposição do nome da **Senhora Alice Lopes Souto Tomaz** como sendo Diretora Presidente do Unaprev não é mais correta, uma vez que o referido cargo é ocupado pela **Senhora Márcia de Oliveira Matos**, conforme documento de fls 14/15 do projeto de Lei n.º 67/2017 que tramita nesta Casa. Deu-se, por força de atualização, a substituição dos nomes para a forma correta.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 32, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 32/2017.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 59 da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando citado artigo acrescido dos incisos I e II:

“Art. 59. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste e vantagens pessoais permanentes do cargo efetivo ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação a ser fixada nas seguintes proporções:

I – para o cargo de Diretor Presidente, 45% (quarenta e cinco pontos percentuais) sobre o padrão inicial do vencimento da classe inicial de nível superior (NS1-A); e

II – para os cargos de Assessor Jurídico, Controlador Interno e Diretor de Serviços, 30% (trinta pontos percentuais) sobre o padrão inicial do vencimento da classe inicial de nível superior (NS1-A).”(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Unaí, 11 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

MÁRCIA DE OLIVEIRA MATOS
Diretora-Presidente do Unaprev

EDSON DA SILVA FERRÃO
Presidente do Conselho de Administração do Unaprev